

Edite Azevedo

De: João Pereira <joao.pereira@ahresp.com>
Enviado: 22 de novembro de 2022 21:19
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Pareceres AHRESP - Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 73/XII e Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º75/XII.
Anexos: Parecer Projeto de Decreto Legislativo n 75 XII Revogação do Decreto Legislativo Regional n 16_2022 A de 21 de Junho - AHRESP.pdf; Parecer projeto de decreto legislativo regional n. 73 XII Alteração regulamento taxa turistica -AHRESP.pdf

Exmo Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia

A AHRESP na qualidade de parte consultada, remete em anexo os seus pareceres sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 73/XII e Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º75/XII.

Estamos ao inteiro dispor para o esclarecimento de qualquer dúvida que entendam pertinentes.

Melhores cumprimentos.

DTJ – Gabinete de Alojamento

AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal | **BUE** - Balcão Único Empresarial



AHRESP, desde 1896 a promover o Turismo

Av. Duque D'Ávila, nº 75 1049-011 Lisboa – Portugal

T: +351 21 352 70 60 | F: +351 21 354 94 28

Email: ahresp@ahresp.com

Sites: ahresp.com - bue.pt

Redes Sociais: facebook.com/ahresp - facebook.com/bue.org.pt

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA TAXA REGIONAL TURÍSTICA

A AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, na qualidade de legítima representante dos direitos e interesses das atividades da restauração, bebidas e alojamento turístico vem, na sequência do pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto legislativo n.º 73/XII – “Primeira Alteração ao DLR n.º 16/2022/A, de 21 de Junho, que estabelece o regime jurídico da Taxa Turística Regional, constituir-se como parte interessada na discussão pública deste projeto de Decreto Legislativo.

Nessa sequência, e atendendo à referida manifestação, a AHRESP emite as seguintes notas e contributos:

I. Discussão da Taxa Regional Turística

Não obstante a intenção e a fundamentação utilizada pelas entidades que propõem estas taxas turísticas, a realidade é que, desde sempre, o turismo é visto como uma atividade extremamente atrativa para a procura de recursos financeiros adicionais, sendo no nosso entender essa a principal motivação para a criação das mesmas. No entanto, aquilo que muitas vezes é ignorado pelas entidades responsáveis, é que cada nova taxa constitui um novo custo de contexto, mais que não seja burocrático, o que ira acrescer mais tempo às já 243 horas em média do seu trabalho despendidas no simples cumprimento de burocracias (cfr. estudo “Paying Taxes 2018”),

Por outro lado, não podemos ignorar que o surgimento destas taxas está diretamente relacionado com o crescimento exponencial do turismo que, como sabemos, e como nos mostra a experiência passada, apresenta ciclos regulares de aumento, seguido de decréscimo na procura dos destinos, como se perspectiva possa acontecer no curto prazo.

Logo, e ligado a esta ideia, preocupa-nos o facto desta taxa poder contribuir para uma menor procura dos destinos que as implementam, ao adicionar uma taxa que pelo menos no plano teórico é paga pelo hóspede. Quando não adiciona um custo aos hóspedes, mais não faz do que reduzir a margem do alojamento turístico que é obrigado a absorver este custo. Ambas as situações são altamente indesejáveis para uma atividade que se quer vibrante e geradora de riqueza.

Por último, e atendendo ao momento em que nos encontramos, a AHRESP tem vindo a alertar em vários fóruns para a elevada situação de incerteza que se vive a nível económico, motivada por uma crise energética a que se alia uma crise inflacionista, que poderá fazer mergulhar a economia europeia numa inevitável recessão de consequências inimagináveis, sendo que muitos especialistas colocam esta futura crise num patamar de consequências superior à crise pandémica de 2020-2022.

II. Projeto de Decreto legislativo n.º 73/XII - “Primeira Alteração ao DLR n.º 16/2022/A, de 21 de Junho

Face ao exposto, e devido ao facto da AHRESP ter alertado em devido tempo todas as forças políticas da Região Autónoma dos Açores, da falta de pertinência e adequação na implementação de uma taxa turística num momento de recuperação económica após um período de disrupção motivado pela pandemia, acreditamos que a revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de Junho, seria a decisão mais correta.

Não obstante esta nossa posição, e não concedendo, ainda assim consideramos positivas algumas alterações ao atual regime, como a seguir se expõe.

Em primeiro lugar, a alteração proposta ao valor de comissão devida aos alojamentos turísticos pelo processo de cobrança da taxa turística, dos 2,5% para os 20% é da mais elementar justiça, pois leva em conta de forma mais realista todo o processo burocrático que envolve a angariação da taxa, que estava a ser claramente desvalorizado na versão atual do regime jurídico.

Adicionalmente, a proposta legislativa em discussão prevê um princípio de retribuição superior, ou seja, ao invés dos atuais 25%, o projeto de decreto propõe que 40% do valor cobrado a título de taxa turística pelos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, parques de campismo e parques de caravanismo seja entregue pela Região Autónoma dos Açores ao município onde estes se situam, salvo

se o município aplicar uma taxa turística municipal da mesma natureza. Este aumento da contribuição, tal como a AHRESP tem vindo a defender em várias das suas propostas noutros pontos do nosso país, pode ser utilizada para financiar projetos de interesse, facilmente reconhecidos pelas populações locais e que assim aumentam a perceção positiva que o turismo naturalmente traz às comunidades.

Perante o exposto, e ainda que não esteja a ser proposto nesta potencial alteração legislativa, gostaríamos de sensibilizar todas as forças políticas sobre a necessidade de criação de um fundo de desenvolvimento/promoção turística, para aplicação das verbas angariadas, tal como é feito noutras regiões do nosso país. A gestão deste fundo poderia ser operacionalizada por um “Comité de Investimento”, a quem competiria apreciar e emitir parecer sobre os projetos de financiamento propostos, avaliando a sua adequação ao plano de atividades e objetivos de longo prazo definidos pela Região Autónoma e Municípios.

Nesse mesmo comité, e é neste ponto que inovamos face ao regulamento atual, deveria estar representada a Região Autónoma dos Açores, como presidente, os municípios, e associações de comércio, restauração e hotelaria, que trarão um “know-how” da realidade local e um contacto mais próximo e eficiente com a população e empresários locais, que no final de contas são aqueles que também pretendemos impactar de forma positiva.

Este tipo de gestão participativa público-privada contribuiria para uma mais fácil “aceitação” de todo o processo, tornando-o mais transparente e mais justo, pois levaria em conta as posições dos principais interessados e especialistas do setor, permitindo equilibrar a componente de sustentabilidade ambiental já prevista no atual regulamento, com a sustentabilidade económica e social que também se deverá exigir na aplicação das verbas de uma taxa turística.

Por último e talvez a alteração mais relevante presente neste projeto legislativo, não desfazendo as anteriormente descritas, é a proposta de adiamento da entrada em vigor do **Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho**, para o dia 1 de janeiro de 2025. Este adiamento de 2 anos, face à data inicial de 01 de janeiro de 2023, pode trazer, no mínimo, maior capacidade para a recuperação completa

e integral dos níveis de turismo para os valores pré-pandemia, o que permitirá um reforço da tesouraria das empresas.

Certos do melhor acolhimento a estas nossas propostas, solicitamos adicionalmente ser parte ativa na análise das próximas etapas de discussão, pois acreditamos poder contribuir para a criação de propostas justas e equilibradas que resultem numa mais-valia para todos os interessados, e para a Região Autónoma dos Açores como um todo.

Despedimo-nos com elevada estima e consideração.

A Direção da AHRESP